



REGULAMENTO

PROGRAMA DE PROTEÇÃO A FRANQUIA/COTA DE PARTICIPAÇÃO

TRIP KAR CLUBE DE BENEFÍCIOS

01. DA TRIP KAR

A TRIP KAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, sem fins lucrativos, em estrita observância à legislação vigente e à suas regras estatutárias, através de sua Diretoria Executiva, torna público o presente Regulamento, cujas normas devem ser cumpridas por todos os associados, pessoas físicas e jurídicas, e todos os órgãos da TRIP KAR, sob a pena de descumprindo-as, serem excluídos da mesma, perdendo o direito aos seus benefícios.

02. OBJETIVOS

Prestar assistência aos associados cadastrados, através da repartição entre estes, mediante o pagamento da franquia/cota de participação do veículo por meio do PPA (PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA).

03. DEVERES DOS ASSOCIADOS

São **deveres** dos associados entre outros:

3.1 Preencher e assinar a Proposta (Ficha) de Adesão da TRIP KAR, assim como deverá pagar a taxa referente a esta adesão, que inclui os custos com a vistoria prévia do veículo a ser cadastrado.

Parágrafo único: Neste momento da adesão nenhuma mensalidade será cobrada. A primeira mensalidade será somente cobrada no mês seguinte ao do cadastro do veículo no nosso sistema gerencial. As mensalidades sempre se referem às coberturas disponibilizadas no mês anterior ao do vencimento do boleto.

3.2 As taxas de adesão e laudo de vistoria deverão ser pagas para cada veículo cadastrado.

3.3 Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

3.4 Cumprir todas as normas estabelecidas neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.

3.5 Dar imediato conhecimento a TRIP KAR caso haja:

- a) Mudança de endereço ou domicílio fiscal;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;

c) Transferência de propriedade do veículo;

d) Alterações das características do veículo.

3.6 Pagar até o dia indicado o boleto bancário, ou outra forma que seja estabelecida pela Diretoria Executiva.

a) Para os pagamentos feitos após o vencimento, desde que autorizado pela TRIP KAR, poderão ser aplicados juros e correção monetária de mercado, previamente discriminados no boleto;

b) Caso não receba o boleto até o dia limite para o pagamento, deverá entrar em contato imediatamente com a TRIP KAR, para que a mesma providencie a emissão da 2.^a via, a fim de que não haja suspensão dos benefícios, o que ocorrerá já a partir do primeiro dia após o vencimento, seja dia útil ou não;

c) Se não efetuar o pagamento do boleto até a data limite, os benefícios estarão automaticamente suspensos até a quitação integral do débito, sem prejuízo de possível cobrança judicial.

d) A reativação do direito aos benefícios será efetivada no primeiro dia útil posterior ao da regularização do pagamento dos débitos;

e) Se o atraso for superior ao quinto dia útil do mês posterior, a filiação do associado será automaticamente cancelada, sem prejuízo de possível cobrança judicial do débito em questão. Neste caso, o retorno do associado somente será aceito após a quitação de todos os débitos junto a TRIP KAR, e após a realização de novo laudo de vistoria e adesão do veículo, que serão custeados pelo associado.

3.7 Manter-se filiado a TRIP KAR por um período mínimo de 01 (um) ano, a partir de seu ingresso salvo em casos de veículos alugados devidamente comprovados.

a) Se por quaisquer motivos, venha desligar-se antes de completado o período mínimo de permanência supramencionado para novos associados, além de ter que cumprir com todas as obrigações em relação a TRIP KAR, deverá pagar o valor correspondente ao último boleto emitido multiplicado pelo número de meses faltantes para o término de seu período mínimo de permanência na associação, sob pena de cobrança judicial. Em nenhuma hipótese terá direito a ressarcimento de valores pagos quando de sua saída da TRIP KAR.

b) Após o período de 01 (um) ano de filiação, caso seja solicitada por escrito, via e-mail, pelo associado a sua exclusão, esta ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto a TRIP KAR, que ocorreram desde a data de sua filiação até a de seu desligamento, sob pena de cobrança judicial, sendo que não terá direito a quaisquer ressarcimentos de valores.

3.8 Honrar pontualmente com as contribuições associativas sob pena de sanções administrativas e inserção de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito.

3.9 Providenciar o envio do boletim de ocorrência e demais documentos descritos neste regulamento a TRIP KAR no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a autorização do conserto pelo órgão de segurança veicular indicando a oficina responsável e outras informações que possam ser solicitadas.

3.10 Não autorizar a reparação do veículo, sem o conhecimento e a autorização formal da TRIP KAR, sob pena da perda de direito ao benefício;

3.11 Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o voto por procuração.

04. DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

4.1 Analisar a documentação apresentada pelo associado e emitir, num prazo máximo de 10 (dez) dias, um parecer sobre uma eventual recusa da aceitação do mesmo no quadro social da TRIP KAR.

a) A eventual recusa, e os motivos desta, serão informados ao associado através de correspondência ou e-mail, que será encaminhada para o endereço constante na Proposta de Adesão. Os valores eventualmente pagos serão devolvidos, subtraindo-se destes os custos da vistoria prévia, mais o valor proporcional pelos dias das proteções disponibilizadas no período da adesão até a data da eventual recusa;

b) Findo o prazo de 10 (dez) dias, se a TRIP KAR não emitir nenhum parecer em contrário, o associado estará automaticamente aceito.

4.2 Cadastrar o associado e seu(s) veículo(s) no sistema gerencial, de acordo com a documentação apresentada, desde que satisfeitas todas as normas para o cadastramento.

4.3 Solicitar a realização do laudo de vistoria prévia no veículo, de acordo com as normas para aceitação do mesmo, com identificação através de fotografias, placas, numeração do chassi e conferência dos documentos do veículo.

4.4 Enviar o boleto de pagamento para o endereço do associado, e/ou por e-mail e/ou por mensagem eletrônica para aparelhos de telefone celulares, em tempo hábil, com vencimento para o dia 10, ou 15, ou 20 de cada mês, de acordo com a data escolhida pelo associado no ato da adesão.

4.5 Não tendo recebido o crédito, cancelar os direitos do associado aos benefícios, dentro dos critérios estabelecidos neste regulamento.

05. VEÍCULOS OBJETOS DOS BENEFÍCIOS E DE ACEITAÇÃO

A associação TRIP KAR admitirá, após o laudo de vistoria e adesão, todo e qualquer veículo de que esteja com a documentação em dia junto aos órgãos competentes salvo, caminhões acima de 6,9T, carretas, motocicletas, motonetas, triciclos, e outros a critério da diretoria executiva.

06. INÍCIO DA VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS

A vigência dos benefícios junto a TRIP KAR, e o gozo dos demais benefícios, terão início a partir da 00h00min (zero) hora do dia posterior ao da data da realização da vistoria prévia e do cadastro do mesmo no sistema gerencial no importe de 50 % (cinquenta por cento) até completar 90 (noventas) dias de vigência.

Após o prazo de 90 (noventa) dias, a vigência dos benefícios será integral, desde que o associado esteja em dia com suas obrigações junto à associação.

07. BENEFÍCIOS NÃO INCLUÍDOS NESTE PROGRAMA

a) Danos ocorridos no veículo, que não se enquadrem nas regras estabelecidas neste Regulamento, assim como os danos oriundos de eventos decorrentes da inobservância das leis em vigor;

- b)** Responsabilidade Civil decorrente de danos materiais, corporais ou morais causados a ocupantes do (s) veículo (s) de terceiro(s), e corporais ou morais aos ocupantes do veículo protegido, ainda que em função deste de ter sido este furtado ou roubado;
- c)** Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento;
- d)** Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto chuvas de granizo, enchentes de água doce e quedas de árvores;
- e)** Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas;
- f)** Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças;
- g)** Danos causados a acessórios e equipamentos e a cargas transportadas;
- h)** Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- i)** Danos ocorridos com o veículo do associado fora do território nacional;
- j)** Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições (Oficiais ou não), apostas/provas de velocidade, inclusive em treinos preparatórios, sejam em vias públicas ou particulares, ou autódromos;
- k)** Multas e/ou fiança impostas ao associado, e despesas de quaisquer naturezas relativas a ações e processos criminais e cíveis;
- l)** Veículos com queixa de roubo, furto, busca e apreensão;
- m)** Veículos impossibilitados de coletas de números de chassi e/ou motor e/ou que tenham estes números com difícil identificação, raspados, ilegíveis, adulterados ou ausentes;
- n)** Veículos recusados após análise de laudo da vistoria prévia, ou por determinação da Diretoria Executiva, sem necessidade de justificativa por parte da mesma;

08. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

Caso o associado venha a sofrer prejuízo material no veículo cadastrado, ficará condicionado, para o pagamento da franquia correspondente, à apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Cópia da CNH do condutor que dirigia o veículo no momento do evento;
- b)** CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) com os débitos em dia;
- c)** Boletim de Ocorrência do fato gerador do prejuízo;
- d)** Comprovação de que o Associado não esteja em débito com a TRIP KAR no dia do evento gerador do prejuízo;
- e)** Comprovante de residência do associado, atual (água, luz ou telefone);
- f)** Autorização do conserto/orçamento pelo órgão que assegura o veículo

g) Informar contato do órgão que assegura o veículo bem como oficina responsável indicada para conserto do mesmo.

09. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A TRIP KAR e o associado declaram que leram e tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

b) Em caso de ser declarada a perda total do veículo devidamente assegurado, a TRIP KAR não se responsabiliza em eventual cobertura de franquia bem como não devolverá nenhum valor anteriormente pago pelo Associado.

c) A TRIP KAR somente realizará o pagamento da franquia do veículo, integral ou parcial, quando o valor do seu conserto total for superior ao valor daquela, baseando-se no orçamento prévio dos danos causados no evento específico.

d) A TRIP KAR somente realizará o pagamento da franquia do veículo, integral ou parcial, quando o evento danoso ocorrer em data posterior a efetiva contratação desde que o associado esteja em dia com suas obrigações.

d) Em caso de acidente ocorrido em data na qual o associado se encontrava inadimplente com a Associação, independentemente de pagamento posterior, não fará jus às garantias previstas neste regulamento;

e) Os serviços são válidos em todo o território nacional, com sua vigência iniciando-se a partir de 24 horas, após a assinatura do contrato, e ativação no sistema, com direito a uso de 50%. Após decurso de 90 dias, o usuário terá direito a 100% do produto contratado.

10. FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente regulamento.



CNPJ: 28.301.135/0001-06